



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º. 028/2026

Credenciamento n° 005/2026

Processo Administrativo n° 032/2026

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n° 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n° 303.493.438-61 e a entidade **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede à Rua Benedito Américo de Oliveira, SN – Vila Yara, Núcleo Cidade de Deus, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, Supervisora de Suporte Administrativo, portadora do RG n.º 586612203 – SSP/BA e CPF n.º 899.887.795-34, e pela Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Analista de Negócios Poder Público Pleno, portadora do RG n.º 22120485-4 – SSP/SP e CPF n.º 294.021.648-71, tendo em vista o resultado do processo de CREDENCIAMENTO N° 005/2026, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Credenciamento de instituição financeira para o recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais, conforme padrão FEBRABAN, através de suas agências ou correspondentes bancários, com a prestação de contas realizada por meio magnético dos valores arrecadados conforme especificações do Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1. Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;

2.1.2. Edital do CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 e seus anexos;

2.1.3. Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

SERVIÇO	Valor Unit. (R\$)
Pagamento em correspondentes bancários	3,00
Pagamento através de internet	2,10
Pagamento através autoatendimento	2,10
Pagamento através de débito automático	1,30

3.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

04 – Secretaria de Finanças

04.01 – Serviços de Finanças

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 48

3.3 A despesa decorrente deste contrato para o exercício de 2027 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A conta para crédito dos valores recebidos referente à Arrecadação dos tributos, será indicada pela Secretaria de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

4.2 O pagamento das tarifas por parte do Município será efetuado até o 5º dia útil após o envio de relatório contendo a quantidade de documentos arrecadados no período e valor total das tarifas por parte da contratada, em conta bancária indicada pela contratada;

4.3 O valor pago proveniente as tarifas bancárias, terão a retenção do IRRF nos termos artigo do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a INRFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 2.145/2023.

4.4 Os valores constantes da tabela 01 – Item 10 do Termo de Referência, serão reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da publicação do Edital de Credenciamento, e os subsequentes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5 Receber tributos e demais receitas municipais somente através de guias de recolhimento aprovadas pela Prefeitura, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade de qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do município;

4.6 Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após assinatura do contrato;

4.7 Apresentar ao município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato;

4.8 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações deste;

4.9 Comunicar imediatamente o Município a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

- 4.10 A informação recebida dos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 4.11 A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.12 Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 4.13 Manter arquivadas as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 4.14 A contratada está autorizada a eliminar os documentos físicos objeto deste contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação;
- 4.15 Em caso de incorreção de dados ou de inconsistência no arquivo retorno, a contratada deverá regularizar as informações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 4.16 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato;
- 4.17 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.18 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.19 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto, cabe ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivas informações de pagamento que conste no arquivo de retorno, para regularização pela contratada;
- 4.20 A Contratada está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste contrato;
- 4.21 A Contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

4.22 A contratada repassará ao Município em conta específica, o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

4.22.1 Até o 2º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

4.22.2 Até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

4.22.3 Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet; e débito em conta;

4.22.4 Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

4.22.5 Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;

4.22.6 Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário;

4.22.7 Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03(três) dias ocorridos sempre que solicitado pela contratante;

4.22.8 Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal;

4.22.9 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos correspondentes bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

4.23 A conta para crédito dos valores recebidos referente à Arrecadação dos tributos, será indicada pela Secretaria de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim;

4.23.1 O pagamento das tarifas por parte do Município será efetuado até o 5º dia útil após o envio de relatório contendo a quantidade de documentos arrecadados no período e valor total das tarifas por parte da contratada, em conta bancária indicada pela contratada;

4.23.2 O valor pago proveniente as tarifas bancárias, terão a retenção do IRRF nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e a INRFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 2.145/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

4.24 Caso a contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

4.24.1 Na impontualidade do repasse por parte da contratada, incidirá sobre o valor do débito juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculando-se o “pro rata temporais” por dia de atraso.

4.25 É vedado à contratada:

4.25.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

4.25.2 Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

4.26 Não será considerada como repassada a arrecadação:

4.26.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for disponibilizado ao Município;

4.26.2 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.27 A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.28 O presente contrato terá vigência da data da assinatura até o dia **25 de Março de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 12 meses após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

6.1 O CREDENCIADO que ensejar o retardamento da execução do presente processo, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato e seus anexos, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Descredenciamento e impedimento de se credenciar novamente pelo prazo de 1 (um) ano;

6.1.3 Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso a credenciada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;

6.1.4 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso a credenciada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;

6.1.5 Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso a credenciada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;

6.1.6 Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso a credenciada apresente falhas de altíssima gravidade na execução dos serviços;

6.1.7 Suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;

6.1.8 Declaração de inidoneidade com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.1.9 As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo.

6.2 Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 14 de Abril de 2026.

Pela PREFEITURA:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Pela CONTRATADA:

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
Supervisor Suporte Administrativo
CPF: 899.887.795-34

Eliete Maria Martins de Souza
Analista Negócios Poder Público Pleno
CPF: 294.021.648-71

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: